



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C.G.C. 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 459 de 08 de Julho de 1998

Altera dispositivos da Lei n.º 455, de 19 de Dezembro de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS (RN),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 455, de 19 de dezembro de 1997, ficam assim, redigidos:

“Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) um Representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- c) um Representante de Pais e Alunos;
- d) um Representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental; e
- e) um Representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho, escolhidos por seus pares, de acordo com normas regulamentares, serão indicados ao Prefeito que os designará para exercer suas funções”.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada recondução para o mandato subsequente, exceto o Representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente), que poderá ser reconduzido.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, em Jardim de Piranhas - RN, 08 de Julho de 1998.


Alberto de Araújo Gonçalves

Prefeito Municipal

Alberto de Araújo Gonçalves
Secretário de Administração